



PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO, no exercício das atribuições determinadas pela Portaria nº 145, de 28 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2007, e em consonância com o art. 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Aprovar os procedimentos para a avaliação dos servidores do Quadro de Pessoal da FUNAG que se encontram em estágio probatório.

Art.2º - A garantia constitucional da estabilidade será adquirida pelos servidores nomeados, em caráter efetivo, após três anos no desempenho das atribuições do cargo e da aprovação no estágio probatório, que terá duração de trinta e seis meses, a partir da data de efetivo exercício, período no qual ficarão sujeitos a avaliações semestrais.

DA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROPATÓRIO

Art. 3º - A avaliação de desempenho, para efeito de estágio probatório, tem por finalidade permitir à administração avaliar a aptidão e a capacidade do servidor no desempenho das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, mediante aprovação em concurso público.

§ 1º - As avaliações de desempenho serão efetuadas sempre no sexto mês que se completar a última avaliação, salvo a primeira, que deverá recair seis meses após o exercício das atribuições do cargo.

§2º - A avaliação constante deste caput será realizada utilizando-se o Formulário de Avaliação de Desempenho, constante no Anexo I desta Portaria, observando-se os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

§3º - A Divisão de Recursos Humanos providenciará a distribuição dos instrumentos de avaliação dos servidores às respectivas chefias imediatas até o 1º (primeiro) dia útil do mês em que ocorrerá a avaliação e receberá o resultado da avaliação de desempenho dos servidores, até o 15º (décimo quinto) dia do relativo mês.



DA COMISSÃO

Art.4º - A Comissão de Estágio Probatório – COESPRO, será nomeada, por meio de ato específico do Presidente da FUNAG e será composta por 3 (três) servidores estáveis, existindo a possibilidade de indicação, pelo avaliado, de 1 (um) representante para atuar junto a comissão na apreciação do recurso, quando houver.

§1º - Fica facultada a substituição de membros da comissão no decorrer do processo de avaliação, somente nos casos de vacância, afastamento ou impedimento legal de um deles.

§2º - As substituições de que trata o §1º serão realizadas por meio de ato específico do Presidente da FUNAG.

DO AVALIADOR

Art.5º - As avaliações serão feitas pela chefia imediata a qual o servidor permanecer subordinado por maior tempo no período.

§1º - Entende-se por chefia imediata, o ocupante de cargo comissionado de direção, formalmente responsável pelas atividades executadas pelo servidor.

§2º O servidor em estágio probatório, nomeado para cargo em comissão, deverá ser avaliado pela chefia imediata a que esteja subordinado.

§3º Na vacância, afastamento ou impedimento legal da chefia imediata, o substituto legal fará a avaliação e na falta deste, a chefia imediatamente superior.

Art.6º - É responsabilidade da chefia efetuar o levantamento de necessidade de treinamento e encaminhar à Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças, para homologação, e posterior, à Divisão de Recursos Humanos para as providências pertinentes ao aperfeiçoamento do servidor, durante o período de estágio probatório.

DOS RECURSOS

Art.7º - Observando o prazo de 6(seis) meses, a contar da data da avaliação, o servidor que discorde do resultado, poderá interpor recurso à Comissão de Estágio Probatório – COESPRO, por meio do formulário de recurso, que consta no Anexo II desta Portaria.

§1º - A COESPRO, acompanhada pelo representante do servidor, analisará os recursos interpostos e julgará, em grau de recurso, a avaliação semestral feita pela chefia imediata do servidor.



§2º - O Presidente da comissão coordenará para que seja observado o prazo de 5(cinco) dias úteis para encaminhar a decisão da comissão ao servidor, a sua chefia imediata e à Divisão de Recursos Humanos para registro.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art.8º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório e, após a apuração de todas as avaliações do servidor pela Divisão de Recursos Humanos, os resultados deverão ser submetidos ao Presidente da FUNAG, para avaliação final e homologação do resultado.

I – O servidor aprovado estará apto e será confirmado no cargo por ato publicado no Boletim Interno;

II – O servidor reprovado será exonerado e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.112/90.

Art. 9º - Será aprovado o servidor que, ao final do estágio probatório, obtiver a média aritmética do total das avaliações, igual ou superior a sessenta pontos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Caberá a comissão de estágio probatório analisar e decidir os casos omissos.

Art.11 - Fica revogada a Portaria nº 319, de 30 de dezembro de 2010, publicada no Boletim Interno da FUNAG de dezembro de 2010, ficando convalidados os atos emitidos até a entrada em vigor desta Portaria.

Art.12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA MARTINS ALVES



ANEXO I



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO – FUNAG
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – CGAOF
 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DRH
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – ESTÁGIO PROBATÓRIO

1 - PERÍODO DE AVALIAÇÃO

INÍCIO:	TÉRMINO:
---------	----------

2 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:		
CARGO EFETIVO:	MATRÍCULA SIAPE:	
NÍVEL:	CARGO EM COMISSÃO:	LOTAÇÃO:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR

NOME:		
CARGO EFETIVO:	MATRÍCULA SIAPE:	
CARGO EM COMISSÃO:	LOTAÇÃO:	

4 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO (no máximo 20 pontos para cada Fator)

FATORES	AVALIADOR
	Pontuação
<p>– Assiduidade: mantém frequência regular ao trabalho e cumpre os horários estabelecidos para o expediente da FUNAG.</p>	
<p>– Disciplina: tem habilidade para interagir com as pessoas de forma empática, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes assertivas, comportamento maduro e não combativos.</p>	
<p>– Capacidade de iniciativa: é capaz de utilizar novas fontes de conhecimento e para manter-se atualizado em relação aos conhecimentos e habilidades ligadas à sua área de atuação, bem como de adotar procedimentos legais e administrativos aplicáveis a cada situação que lhe é apresentada, de forma pró-ativa.</p>	
<p>– Produtividade: é capaz de produzir mais com qualidade e precisão, racionalizando recursos e tempo.</p>	
<p>– Responsabilidade : é comprometido com suas tarefas, com as metas estabelecidas pela FUNAG, responsabilizando-se sobre suas atividades, resultados e desdobramentos.</p>	
Total Geral	

5 - ANUÊNCIA DO AVALIADO

<input type="checkbox"/> Concordo com a avaliação acima.	DATA:
<input type="checkbox"/> Não concordo com a avaliação acima.	
ASSINATURA:	

6 - AVALIADOR

ASSINATURA:	DATA:
-------------	-------

7 - HOMOLOGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA FUNAG

ASSINATURA:	DATA:
-------------	-------

ANEXO II



FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Nome: _____

Matrícula SIAPE: _____ Cargo: _____

Vem requerer a essa Comissão a reconsideração do resultado da avaliação de desempenho do Estágio Probatório, relativa ao período de _____ com base nas seguintes justificativas:

Nesses termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor

PARECER DA COMISSÃO:

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do membro da comissão

Assinatura do membro da comissão

Assinatura do membro da comissão